



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E.

Nesta Data, 03/06/2022

Vera Júlia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.321

DE 02 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Altera e dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 10.547, de 05 de novembro de 2015, que dispõe sobre a criação do cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 10.547, de 05 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o cargo de Ouvidor Geral, na estrutura organizacional da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, a ser provido de acordo com o disposto no art. 40, da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, pelo qual perceberá o subsídio mensal equivalente a 80% (oitenta por cento) do subsídio mensal do Defensor Público de 1ª entrância.” (N.R.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de Junho de 2022; 134º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador